

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





Ata de Registro de Preço nº 426/2018

Processo nº. 37.514/2.018 - Pregão Presencial nº. 340/2.018

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR**, brasileiro, professor, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº. 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº. 072.011.668-67, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** sediada na Estrada do Palmital, nº 5.000, CEP 28.993-000, Bairro Palmital, Saquarema, RJ devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.676.271/0001-88, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 340/2.018 para Registro de Preços de Mobiliário Escolar**, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos lotes 01,02,03* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento dos móveis registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;

9





Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 340/2.018 - Processo nº. 37.514/2.018



- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da convocação, que será enviada ao e-mail informado na ata.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os móveis deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Central, sito à Avenida Itália, nº. 425 Vila Juliana, nesta cidade de Botucatu/SP, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do empenho.
- 5.2 Os móveis serão recebidos através da seção de almoxarifado/patrimônio e/ou pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial ou caso seja necessária maior análise do fiscal.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos móveis em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **2.653.320,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS MÓVEIS	UN.	Quant	Marca/ Modelo	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
	01	Mesa refeitório em resina termoplástica partido medindo 2400mm— tamanho 06. Mesa com tampo bipartido liso, confeccionado em resina abs, medindo 2400mmx800mmx760mm, aproximadamente, e demais especificações exigidas no Anexo I — Termo de Referência.	un	100	Desk Delta	1.952,40	467.200,00	Delta Produtos e Serviços Ltda
01	02	Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, marca do fabricante injetada em alto-relevo no encosto, medindo 2400mmx800mmx760mm, aproximadamente, e demais especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.	un	1000	Desk Delta	271,96		



N



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES FIS: COPEL

Pregão Presencial nº. 340/2.018 - Processo nº. 37.514/2.018

02	03	Mesa merenda com 04 lugares. Mesa com tampo confeccionado em compensado multilaminado de 30 mm com bordas em pvc em todo seu perímetro, fixada a estrutura através parafusos, medindo 2400mmx800mmx760mm, aproximadamente, e demais especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.	un	50	Desk Delta	2.710,00	135.500,00	Delta Produtos e Serviços Ltda
	05	Mesa colaborativa tamanho 06. Mesa com tampo de cada mesa confeccionado em resina termoplástica abs medindo 660mm x 240mm x 440mm com 390mm (+/-5%), medindo 2400mmx800mmx760mm, aproximadamente, e demais especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.	un	3.000	Desk Delta	385,32		
04	06	Cadeira em resina termoplástica—tamanho 06. Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, marca do fabricante injetada em altorelevo no encosto, medindo 2400mmx800mmx760mm, aproximadamente, e demais especificações exigidas no Anexo I — Termo de Referência.	un	3.000	Desk Delta	253,50	2.050.620,00	Delta Produtos e Serviços Ltda
	07	Mesa Central para Mesa Colaborativa em resina termoplástica— tamanho 06. Mesa central sextavada, injetado em polipropileno e fixado a estrutura através de 03 parafusos auto atarraxantes invisíveis, medindo 2400mmx800mmx760mm, aproximadamente, e demais especificações exigidas no Anexo I — Termo de Referência.	un	500	Desk Delta	268,32		
	VALOR TOTAL R\$ 2.653.320,00							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos móveis constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS,** na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

X





Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 340/2.018 - Processo nº. 37.514/2.018



- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.5 Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os móveis registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira do edital.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 10.3.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor da aquisição caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- 10.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos conjuntos não entregues.
- 10.3.4- suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

X

R



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 340/2.018 - Processo nº. 37.514/2.018



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO/ATA

- 11.1 O contrato/ata poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame:
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

2 6 FEV 2019

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelício Chefe do Setor de Cadastro € Registro de Preços R.1. 2-165-2

Solange Aparecida de Áquiar Chefe da Seção de Licitações

R.I. 3.510-6